



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

CONTRATO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSESSORIA DE SISTEMA WEB PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 053/2017.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Que fazem entre si, de um lado o Município de **MACHADINHO**, pessoa jurídica de direito público interno CGC/MF 87613756/0001 - 02, neste ato, representado através do Prefeito Municipal, **Sr. Hamilton Lauer Centeleghe**, brasileiro, casado, Agrônomo, portador de Identidade Civil n.º 1003745096, expedida pela **SSP/RS**, inscrito no CPF n.º 222.714.060-72, residente e domiciliado na Av. Frei Teófilo, 202- Machadinho - RS, neste denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **Gregori Marsilio-ME**, estabelecida à Rua Manoel Teixeira, n.º 581, cidade de Tapejara-Rs, inscrita no CNPJ n.º 18.153.652/0001-21, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes, identificadas acima, têm, entre si, justo e acertado, o presente CONTRATO de serviços de manutenção assessoria contínua de sistema Web para a emissão e controle de licenças ambientais e alvarás florestais para o Departamento de Meio Ambiente da Secretaria de Agricultura, incluindo implantação, treinamento da equipe e suporte técnico, com uma visita presencial a cada 60 dias para auxiliar no manuseio do sistema e possíveis alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas neste contrato e em conformidade com a Lei 8666/93, suas alterações e a Dispensa de Licitação n.º 021/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO, DA DEFINIÇÃO DE ASSISTÊNCIA E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos descritos acima, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, junto a Secretaria de Agricultura, com as seguintes responsabilidades:

1.1- O sistema deve ser totalmente web e se responsabilizar pela hospedagem do sistema em um servidor externo, sendo a mesma responsável pela realização de backup diariamente para garantir a integridade dos dados;

1.2-A empresa deve, sem custo adicional, realizar a cada 60 dias, no máximo, uma visita, presencialmente, ao departamento para auxiliar no manuseio do sistema e realizar possíveis alterações.

1.3-O sistema deve integrar a empresa gestora, responsável pelo envio dos pareceres e laudos técnicos, e que estes sejam enviados no sistema pelo gestor. O sistema deve auxiliar na emissão e melhorar o controle sobre os documentos emitidos, controlar denúncias realizadas no município, bem como, controlar a entrega de planilhas de resíduos e efluentes.

1.4-O sistema deve oferecer uma página para que seja possível acompanhar o andamento de um processo e também dar acesso ao documento, adequando o município as leis de transparência ambiental atual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

1.5-Nenhuma alteração ou manutenção no sistema pode acarretar em custos ao município. Sempre com mensalidade Fixa.

1.6-Suporte técnico em horário comercial.

1.7-De quaisquer intervenções, por outros técnicos, efetuadas sem autorização expressa da CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO:

2. 1 O prazo do contrato será de 12(doze) meses e entrará em vigor na data de 10 de maio de 2017.

2.2 O presente contrato pode ser encerrado, a qualquer momento, por comum acordo entre as partes e por qualquer das partes contratantes, desde que se verifique o não cumprimento, pela outra, das obrigações aqui assumidas e, independentemente de qualquer notificação, nos casos de falência, concordata ou liquidação;

2.3 O presente contrato pode, ainda, ser encerrado por quaisquer das partes, antes do fim do prazo normal, desde que a parte interessada comunique à outra sua intenção com antecedência de 15 (quinze) dias e não existam, por ocasião do encerramento, pendência de pagamento por parte da CONTRATANTE;

2.4 O Contrato não será reajustado ao final.

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO :

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

3.1. Pelos serviços ora contratados, pagará a CONTRATANTE, a quantia mensal de R\$-470,00(quatrocentos e setenta reais) mensais, a serem pagos até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal.

Parágrafo único: a falta de pagamento implica na automática suspensão dos serviços da CONTRATADA até a regularização do mesmo.

3.2. Na falta do bloqueto, o pagamento deverá ser feito por via de depósito bancário até a data de vencimento, em conta determinada pela CONTRATADA.

3.3 A Contratada além do serviços, oferecerá a contratação de pessoal, vínculos empregatícios, obrigações sociais(ISSQN,INSS,IR, Etc...) e outros que possam ocorrer, ficando, portanto o Contratante, isento de quaisquer obrigações e responsabilidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

3.5 As despesas decorrentes deste contrato correrá por conta da seguinte Dotação

Orçamentária:

05-Secretaria de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente

01-Fomento Agrícola e Pecuário

2.010-Manutenção da Secretaria da Agricultura

33903900 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica-Rec 01

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO DO CONTRATO:

As partes elegem como foro do contrato a cidade de São José do Ouro/RS, estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste instrumento.

E, por estarem justo e acertados, assim o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Hamilton Lauer Centeleghe
Prefeito Municipal

Gregori Marsilio-ME
Contratada